



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

NORMAS DA CONSULTA PRÉVIA PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI /POLO UFRPE
(Biênio 2023-2025)

I DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art.1º – Conforme Decisão do CCD-PROFQUI/UFRPE nº 36/2022 de 07/11/2022, a Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos docentes: Prof. Dr. Bruno Silva Leite (membro titular e presidente); Profa. Dra. Flávia Christiane Guinhos de Menezes Barreto Silva (membro titular e relator), Prof. Dr. Lucas dos Santos Fernandes (membro suplente). Fazem parte da Comissão na condição de representantes discentes: Pietro Bezerra Santiago (membro titular) e Maëstra Falcão de Oliveira (membro suplente).

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o Prof. Dr. Bruno Silva Leite e por Relatora a Profa. Dra. Flávia Christiane Guinhos de Menezes Barreto Silva.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras de consulta e submetê-las ao CCD do PROFQUI/Polo UFRPE;
2. Receber os formulários de inscrição online dos candidatos;
3. Incluir as formas de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta online solicitando a criação de usuário no sistema Helios Voting;
5. Configurar o sistema Helios Voting para consulta;
6. Assegurar que todos os eleitores sejam cadastrados com o e-mail institucional (@ufrpe.br);
7. Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas;
8. Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
9. Deliberar sobre recursos interpostos;
10. Zelar pelo cumprimento das normas da consulta.

II DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS:

Art. 3º – As inscrições são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta e serão efetivadas por e-mail enviado ao presidente da Comissão de Consulta (coordenacao.profqui@ufrpe.br), mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo B deste edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de 30 de janeiro de 2023 à 03 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – O envio do formulário de inscrição deve ser feito somente através do e-mail institucional (@ufrpe.br) do candidato a coordenador.

Art. 4º – Do formulário de inscrição constarão os nomes do Candidato e seu Substituto Eventual que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do respectivo Substituto Eventual.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do PROFQUI/Polo UFRPE e respectivo Substituto Eventual, os candidatos credenciados como professor permanente do respectivo programa e que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que constitua a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III DOS ELEITORES:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no PROFQUI/Polo UFRPE e todos os discentes regulares desse programa

Art. 8º – O Eleitor deverá ter um e-mail institucional (@ufrpe.br) para poder votar. Conforme a Resolução CONSU 05/2020, as inscrições dos eleitores aptos a votarem serão realizadas por meio de e-mail institucional (@ufrpe.br).

§ 1º – O voto é secreto e seu exercício deve ser realizado exclusivamente pelos eleitores aptos no sistema de votação online.

§ 2º – O eleitor deverá votar no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta (art. 21 Resolução CONSU 50/2020).

IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao PROFQUI/Polo UFRPE.

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10 – Fica estabelecido o período de 10 a 16 de fevereiro de 2023 à campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11 – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Redes sociais;
2. Homepage do PROFQUI/Polo UFRPE (de forma pontual e resumida de cada candidato);
3. Homepage do candidato e outros meios online de divulgação.

V DA CONSULTA:

Art. 12 – A Consulta será realizada no dia 10 de março de 2023, no horário das 8h às 17h, utilizando o sistema Helios Voting, hospedado no domínio da UFRPE (votar.ufrpe.br).

§ 1º – Cada eleitor terá seu cadastro no sistema para votação eletrônica.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será indicada na homepage do programa as informações da votação e a relação das chapas inscritas indicando que o voto é para o Coordenador e seu Substituto Eventual.

Art. 13 – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14 – A comissão designará um servidor e um discente do Programa para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo. Não poderá participar como presidente um candidato.

§ 1º – O Secretário deverá lavrar a ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deve ser assinada pelos componentes da mesa (presidente e secretário) e pela comissão de consulta.

§ 3º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em ata a assinatura dos substitutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

Art. 15 – A votação será exercida no sistema de votação com login e senha pessoal que não podem ser transferidos. Ela será realizada em endereço eletrônico indicado pela comissão de consulta.

VI DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS:

Art. 16 - Após o encerramento da consulta, deve-se realizar a apuração transmitida de forma online em endereço previamente divulgado pela comissão de consulta. Na sessão pública, devem ser indicados os resultados presentes no relatório final da eleição.

§ 1º – Na apuração final, devem ser considerados o número de votos de cada candidato, por segmento: docentes e discentes.

§ 2º – No relatório final, a comissão de consulta deve indicar em ordem decrescente o nome dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Art. 17 – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita.

Parágrafo Único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 18 – Havendo empate, será usado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo no exercício do magistério na UFRPE. Caso ainda permaneça o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 19 – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do PROFQUI/Polo UFRPE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração pelo CCD da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Parágrafo Único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PROFQUI/Polo UFRPE, se o número de chapas inscritas for inferior a três.

VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 21 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Comissão de Consulta Prévia

Prof. Dr. Bruno Silva Leite
Presidente

Profa. Dra. Flávia Christiane Guinhos de Menezes Barreto Silva
Relatora

Discente Alzira Carla Oliveira Dias
Titular



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

APÊNDICE A – CRONOGRAMA DA CONSULTA PRÉVIA

DESCRIÇÃO	PERÍODO	LOCAL	HORA
Aprovação do edital no CCD PROFQUI/UFRPE	12/12/2022	Reunião plenária via Google meet	16:00h às 17:00h
Lançamento do Edital	12/12/2022	Site do PROFQUI/UFRPE (www.profqui.ufrpe.br)	A partir das 18h
Inscrições das chapas ¹	30/01 a 03/02/2023	Para o e-mail do PROFQUI/UFRPE coordenacao.profqui@ufrpe.br	0 às 23h59
Deferimento das inscrições	06/02/2023	Site do PROFQUI/UFRPE	
Período de recurso	Até 72 horas após o deferimento das inscrições	Para o e-mail do PROFQUI/UFRPE coordenacao.profqui@ufrpe.br	
Campanha eleitoral	10 a 16/02/2023	Ver seção 4 desta norma	
Apresentação das chapas e debate, caso haja mais de uma chapa	17/02/2023	Local a ser definido pela comissão	A definir
Consulta eletrônica ²	10/03/2023	Consulta eletrônica utilizando o sistema <i>Helios Voting</i> (votar.ufrpe.br)	8h às 17h
Apuração dos resultados	10/03/2023	Será transmitida online em endereço definido previamente pela comissão de Consulta	18h às 19h
Possíveis recursos	Até 72 horas após o deferimento das inscrições	Para o e-mail do PROFQUI/UFRPE coordenacao.profqui@ufrpe.br	
Envio ao CCD do processo com relatório final ³	Até três dias úteis após a apuração final.		

¹ Conforme artigos 6º da Resolução CONSU-UFRPE 294/2008 e artigos 5º e 7º da Resolução CONSU-UFRPE 050/2020: a divulgação das regras de consulta deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias da data de início das inscrições das chapas.

² Conforme o paragrafo único do artigo 19º da Resolução N. 050/2020 do CONSU-UFRPE: “a consulta não poderá ser realizada em um prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições”.

³ Conforme artigo 5º da Resolução CONSU-UFRPE 294/2008 e 6º da Resolução N. 050/2020 do CONSU-UFRPE: “concluída a consulta, a Comissão remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo respectivo, contendo o relatório final lavrado pelos membros da comissão ao Presidente do CCD.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

APÊNDICE B – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição dos candidatos aos cargos de coordenador e substituto eventual do PROFQUI/ UFRPE – Biênio 2023-2025. Esse formulário deve ser enviado para o e-mail institucional: coordenação.profqui@ufrpe.br

Nome do candidato a coordenador:

Data de nascimento:

Endereço:

Departamento de lotação:

Início das atividades de magistério na UFPE:

Contato

Celular/whatsapp:

E-mail:

Regime de trabalho:

Nome do candidato a Substituto Eventual:

Data de nascimento:

Endereço:

Departamento de lotação:

Contato

Celular/whatsapp:

E-mail:

Regime de trabalho:

Data da inscrição:

O candidato a Coordenador e Substituto Eventual informam que leram o Edital de Consulta Prévia da PROFQUI/UFRPE e a Resolução CONSU-UFRPE 50/2020.

Assinatura do candidato a Coordenador

Assinatura do candidato a Substituto Eventual

OBS: É obrigatório, para se candidatar a coordenador e a substituto: possuírem regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva ou regime de 40 horas semanais; possuírem título de doutor; serem credenciados como professores permanentes do PROFQUI/Polo UFRPE.